



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.368-A, DE 2024

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre a criação do Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ZÉ SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Pastor GIL)

Dispõe sobre a criação do Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo federal prefeitura amiga da pessoa idosa, destinado a reconhecer e certificar os municípios que se destacam na promoção de políticas públicas voltadas para a proteção e o cuidado das pessoas idosas.

Art. 2º O selo prefeitura amiga da pessoa idosa será concedido às prefeituras que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta lei, com foco em ações que garantam a dignidade, o respeito e os direitos das pessoas idosas.

Art. 3º Para a concessão do selo, as prefeituras deverão comprovar a implementação de, no mínimo, cinco das seguintes ações:

I - Criação de programas de atenção à saúde voltados para pessoas idosas, incluindo acompanhamento médico regular, atividades físicas e promoção de saúde mental;

II - Estabelecimento de centros de convivência e lazer para idosos, promovendo atividades culturais, recreativas e sociais;

III - Capacitação de servidores públicos para o atendimento especializado às necessidades das pessoas idosas;

IV - Implementação de políticas de transporte público acessível e gratuito para pessoas idosas;



* C D 2 4 5 6 7 9 6 2 3 6 0 0 *

V - Criação de campanhas educativas sobre os direitos das pessoas idosas e prevenção de abusos;

VI - Promoção da inclusão digital para idosos, com cursos e oficinas que facilitem o acesso à tecnologia;

VII - Fomento a parcerias com organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da população idosa.

Art. 4º A avaliação das prefeituras candidatas ao Selo será realizada por uma comissão composta por representantes do Ministério da Cidadania, do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI).

Art. 5º O Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação das ações implementadas pela prefeitura.

Art. 6º A concessão do Selo será amplamente divulgada pelo Ministério da Cidadania em eventos nacionais e regionais, visando incentivar outras prefeituras a adotarem práticas semelhantes.

Art. 7º Os municípios que receberem o Selo poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I - Acesso prioritário a recursos federais destinados à implementação de políticas públicas para pessoas idosas;

II - Participação em eventos e capacitações promovidos pelo governo federal voltados para o aprimoramento das políticas de atendimento à pessoa idosa;

III - Reconhecimento público em campanhas nacionais que valorizem as boas práticas na atenção à pessoa idosa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 4 5 6 7 9 6 2 3 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A população idosa no Brasil tem crescido significativamente nas últimas décadas, exigindo uma atenção especial por parte dos gestores públicos. O selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” visa reconhecer as iniciativas que promovem o bem-estar dessa parcela da população, estimulando a criação de políticas públicas eficazes que garantam seus direitos.

A implementação desse projeto traz diversos benefícios não apenas para os idosos, mas para toda a sociedade. Ao promover uma gestão municipal eficiente nos cuidados com os idosos, estamos contribuindo para uma convivência mais harmoniosa entre as gerações, valorizando a experiência e sabedoria dos mais velhos.

Além disso, ao incentivar as prefeituras a adotarem boas práticas, cria-se um ambiente propício para o desenvolvimento econômico local, já que muitos programas voltados para idosos também geram emprego e renda na comunidade. Portanto, este projeto não só atende a uma necessidade social urgente como também contribui para o fortalecimento das políticas públicas no Brasil.

A população brasileira está passando por um processo de envelhecimento acelerado, o que traz à tona a necessidade urgente de políticas públicas eficazes voltadas para a defesa e proteção das pessoas idosas. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, o Brasil contava com mais de 30 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, e essa tendência deve se intensificar nas próximas décadas. Diante desse cenário, é imprescindível que as prefeituras se tornem protagonistas na implementação de ações que visem à promoção do bem-estar, dignidade e direitos dessa população.

O envelhecimento traz consigo uma série de desafios que precisam ser enfrentados com responsabilidade e compromisso. Muitas vezes, os idosos enfrentam situações de vulnerabilidade social, isolamento e discriminação, o que requer uma atenção especial por parte dos gestores municipais. Portanto, a criação do Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” é uma iniciativa que visa reconhecer e incentivar aqueles municípios que se destacam na promoção de políticas públicas voltadas para essa faixa etária.



* C D 2 4 5 6 7 9 6 2 3 6 0 0 *

As prefeituras têm um papel fundamental na implementação de programas que garantam a saúde, a segurança e o bem-estar dos idosos. Ao receber o Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa”, as administrações municipais serão incentivadas a desenvolver projetos inovadores que promovam a inclusão social e a participação ativa dos idosos na vida comunitária. Isso não apenas melhora a qualidade de vida dessa população, mas também fortalece os laços sociais entre gerações, promovendo um ambiente mais solidário e acolhedor.

Além disso, as prefeituras que se destacarem nesse campo terão acesso prioritário a recursos federais destinados à melhoria das condições de vida dos idosos. Esse incentivo financeiro permitirá que os municípios implementem programas de saúde voltados para o envelhecimento ativo, iniciativas culturais que valorizem a experiência dos mais velhos e ações educativas sobre os direitos da pessoa idosa. A possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil também será ampliada, permitindo um trabalho conjunto em prol da proteção dos direitos dos idosos.

Outro aspecto relevante é o reconhecimento público das prefeituras que se dedicam à causa dos idosos. O selo servirá como uma certificação da qualidade das políticas implementadas, estimulando outras cidades a adotarem práticas semelhantes. O compartilhamento das boas práticas entre os municípios criará um efeito multiplicador, onde experiências bem-sucedidas poderão ser replicadas em diferentes contextos, beneficiando ainda mais pessoas idosas em todo o país.

A promoção do Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” também é uma forma de valorizar o papel dos gestores públicos na luta pelos direitos humanos. Ao priorizar as necessidades da população idosa, as prefeituras estarão contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos têm direito ao respeito e à dignidade, independentemente da idade.

Por fim, ao investir em políticas públicas que visem à proteção e defesa das pessoas idosas, as prefeituras estarão não apenas cumprindo seu papel social, mas também preparando-se para os desafios futuros relacionados ao envelhecimento demográfico. Uma gestão municipal comprometida com o bem-estar



* C D 2 4 5 6 7 9 6 2 3 6 0 0 *

dos idosos reflete um compromisso com o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.

Assim sendo, é urgente que as prefeituras sejam incentivadas e reconhecidas por suas ações em defesa das pessoas idosas. O Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” representa uma oportunidade valiosa para promover melhorias significativas na qualidade de vida desse público tão importante para nossa sociedade. Acreditamos que essa iniciativa será um passo decisivo rumo a um futuro onde cada pessoa idosa seja respeitada e valorizada em sua plenitude.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PASTOR GIL PL/MA



* C D 2 2 4 5 6 7 9 6 2 2 3 6 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.368, de 2024, de autoria do Senhor Deputado Pastor Gil, pretende instituir o Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa, destinado a reconhecer e certificar os municípios que se destacam na promoção de políticas públicas voltadas para a proteção e o cuidado das pessoas idosas, e dar outras providências. Na justificação de sua proposição legislativa, o autor argumenta que o objetivo do referido selo é que tal reconhecimento estimule as prefeituras a desenvolverem iniciativas que melhorem a qualidade de vida dos idosos, combatam a vulnerabilidade social e o isolamento e promovam a sua inclusão social e participação ativa na comunidade. Acrescenta que a iniciativa busca construir uma sociedade mais justa e igualitária, que se prepare para os desafios futuros do envelhecimento populacional, garantindo respeito e dignidade a todos os idosos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 5 4 8 5 3 6 5 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.368, de 2024, especialmente no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

O projeto aqui analisado atua como um mecanismo de incentivo, reconhecimento e cooperação que beneficia diretamente a população idosa e, por extensão, toda a sociedade. Sua materialização pode funcionar como um estímulo direto para que os municípios invistam na qualidade de vida de seus cidadãos mais velhos. Em vez de impor novas obrigações, o selo cria um sistema de mérito. Para obtê-lo, as prefeituras precisam comprovar a implementação de ações concretas e eficazes, como a criação de programas de saúde, centros de convivência, transporte acessível e campanhas de direitos. Isso transforma a preocupação com a pessoa idosa de um tema secundário em uma meta prioritária para as administrações municipais.

Ao divulgar as prefeituras que se destacam, o governo federal não só celebra o bom trabalho, mas também cria um "padrão de excelência". Esse reconhecimento motiva outras cidades a seguir o exemplo, gerando um efeito multiplicador de boas práticas. Para o município, o selo pode ser uma ferramenta valiosa para fortalecer a confiança da população em sua gestão e para atrair investimentos e parcerias.

O selo não se limita ao reconhecimento. Ele oferece benefícios tangíveis para as prefeituras certificadas, como o acesso prioritário a recursos federais. Isso cria uma via de mão dupla: os municípios que demonstram



compromisso com a população idosa são recompensados com o apoio necessário para expandir e aprimorar suas políticas. Essa dinâmica promove uma gestão mais eficiente, direcionando fundos para onde há comprovação de resultados e incentivando a melhoria contínua dos serviços. Além disso, a participação em eventos e capacitações federais permite que os gestores troquem experiências e se mantenham atualizados sobre as melhores estratégias.

Ao focar em ações como a capacitação de servidores, a promoção da inclusão digital e a prevenção de abusos, a lei ataca problemas estruturais que afetam a dignidade da pessoa idosa. A certificação estimula uma mudança de cultura, onde o respeito, a autonomia e a participação dos idosos na sociedade se tornam valores centrais. O selo se torna, assim, uma ferramenta para consolidar a cidadania e garantir que os direitos previstos em estatutos e leis sejam efetivamente aplicados no dia a dia.

A aprovação deste projeto de lei é um passo estratégico para o futuro do Brasil, um país com uma população que envelhece rapidamente. Ao invés de uma abordagem reativa, a proposta oferece uma solução proativa, transformando as prefeituras em aliadas na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

A fim de aprimorar ainda mais o potencial de alcance e benefícios da iniciativa proposta pelo Projeto de Lei nº 4.368, de 2024, proponho a ele uma emenda modificativa, que o altera, a fim de incluir dispositivo que permite o reconhecimento público a empresas privadas que apoiam intuições e projetos voltados à população idosa. A referida emenda tem por finalidade fortalecer e ampliar os objetivos do PL em pauta, ao prever o reconhecimento público de empresas privadas que contribuam, de forma direta e comprovada, com o apoio a intuições e iniciativas dedicadas à população idosa.

A atuação da iniciativa privada, por meio do financiamento de projetos sociais e de parcerias com organizações da sociedade civil, representa uma contribuição essencial para o enfrentamento dos desafios associados ao envelhecimento da população brasileira. Tais ações demonstram



* C D 2 5 4 8 5 3 6 5 5 0 0 *

responsabilidade social, compromisso com o bem-estar coletivo e sensibilidade em relação a uma faixa etária que demanda cuidados específicos.

Reconhecer publicamente essas empresas é um meio de incentivar outras a seguirem o mesmo caminho, promover boas práticas e valorizar o engajamento com causas sociais relevantes. Além disso, tal medida não gera custos adicionais para o poder público, mas amplia o alcance das políticas públicas previstas no projeto de lei, especialmente quando se considera a possibilidade de integração entre os setores público, privado e social. A proposta também reforça a transparência e a prestação de contas, contribuindo para que a sociedade acompanhe e valorize ações efetivas em prol da dignidade da pessoa idosa.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4368, de 2024, com a Emenda anexada a este Parecer.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputado ZÉ SILVA

Relator



* C D 2 2 5 4 5 8 5 3 6 5 5 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte art. 6º-A no Projeto de Lei nº 4368, de 2024:

Art. 6º-A. O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria, conceder reconhecimento público a empresas privadas que comprovadamente apoiem, por meio de financiamento ou parcerias, intuições e projetos voltados à promoção da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 1º O reconhecimento mencionado no caput poderá ser concedido com base em critérios de impacto social, regularidade do apoio e alinhamento com os objetivos desta Lei.

§ 2º A lista de empresas reconhecidas será divulgada anualmente em canais oficiais do Ministério da Cidadania, podendo ser incluída em campanhas nacionais de valorização das boas práticas em atenção à pessoa idosa.

§ 3º A concessão de reconhecimento público às empresas apoiadoras não implicará em benefícios financeiros diretos, mas servirá como instrumento de incentivo, valorização e transparência quanto à responsabilidade social

Apresentação: 22/09/2025 12:03:25.933 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 4368/2024

PRL n.1



* C D 2 5 4 5 8 5 3 6 5 5 0 0 *

corporativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Relator



* C D 2 2 5 4 5 8 5 3 6 5 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.368/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado e Eriberto Medeiros - Vice-Presidentes, Castro Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Dr. Luiz Ovando, Flávia Morais e Luciano Alves.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254240509500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Inclua-se o seguinte art. 6º-A no Projeto de Lei nº 4368, de 2024:

Art. 6º-A. O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria, conceder reconhecimento público a empresas privadas que comprovadamente apoiem, por meio de financiamento ou parcerias, intuições e projetos voltados à promoção da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 1º O reconhecimento mencionado no caput poderá ser concedido com base em critérios de impacto social, regularidade do apoio e alinhamento com os objetivos desta Lei.

§ 2º A lista de empresas reconhecidas será divulgada anualmente em canais oficiais do Ministério da Cidadania, podendo ser incluída em campanhas nacionais de valorização das boas práticas em atenção à pessoa idosa.



* C D 2 5 0 4 9 2 1 9 9 6 0 0 *

§ 3º A concessão de reconhecimento público às empresas apoiadoras não implicará em benefícios financeiros diretos, mas servirá como instrumento de incentivo, valorização e transparência quanto à responsabilidade social corporativa.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

Apresentação: 24/10/2025 14:06:25.870 - CIDOSO
EMC-A 1 CIDOSO => PL 4368/2024

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250492199600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



* C D 2 5 0 4 9 2 1 9 9 6 0 0 *